

NORMATIVA Nº 008/2015

Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Educação, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Resolução Nº 013/2014 – CONSEPE, Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UDESC, RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deve ser submetido à aprovação do Colegiado do PPGE pelo Docente.

§ 1º. A solicitação de credenciamento ou recredenciamento será realizada através de formulário próprio endereçado ao Colegiado do PPGE.

§ 2º. Para fins de credenciamento e recredenciamento, o requerente deverá apresentar os seguintes documentos e os respectivos comprovantes relativos aos últimos três anos:

I – Formulário de credenciamento de docentes devidamente preenchido;

II – Curriculum vitae atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III – Endereço eletrônico que identifique a produção. No caso de publicação impressa deverá apresentar cópia da publicação com a devida identificação do periódico.

IV – Em caso de livros impresso apresentar ficha catalográfica e sumário. Para publicação eletrônica apresentar endereço eletrônico.

V – Comprovação de coordenação de projeto de pesquisa aprovado nas instâncias institucionais.

VI – O docente deverá participar de um Grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Pesquisa do CNPq para poder pleitear o credenciamento

§ 3º. As solicitações de credenciamento e recredenciamento serão analisadas por uma comissão composta por um docente interno e dois externos ao PPGE homologados pelo Colegiado.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE MESTRADO

Art. 2º. Para o Curso de Mestrado poderão ser credenciados como docentes permanentes, aqueles portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber, que apresentem produção científica intelectual tendo por base os últimos cinco anos, estabelecendo uma exigência de produção qualificada no triênio de acordo com os critérios da comissão da área da CAPES.

Art. 3º. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado do PPGE basear-se-á no parecer da Comissão.

DO CREDENCIAMENTO NO CURSO DE DOUTORADO

Art. 4º. Para o Curso de Doutorado poderão ser credenciados como docentes permanentes, aqueles portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber que apresentem produção científica intelectual tendo por base os últimos cinco anos, estabelecendo uma exigência de produção qualificada no triênio de acordo com os critérios da comissão da área da Educação da CAPES. Ter

obtido o título de doutor há pelo menos três anos; c) ter levado à defesa no mínimo dois mestrados(as).

Art. 5º. Para a homologação do credenciamento do docente, válido por três (3) anos, o Colegiado do PPGE basear-se-á no parecer da Comissão.

DOS DOCENTES COLABORADORES

Art. 6º. Serão credenciados como docentes colaboradores os professores ou pesquisadores que contribuirão para a Pós-Graduação em Educação, observando-se não ultrapassar o limite estabelecido no documento de área, em consonância com critérios de produção científica acima estabelecidos quer para o mestrado ou doutorado.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser realizado conforme explicitado no art. 1º.

DOS DOCENTES VISITANTES

Art. 7º. Serão credenciados, diretamente pelo colegiado do PPGE, como docentes visitantes os professores vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permanecerão na Universidade à disposição do PPGE, durante um período correspondente ao seu plano de atividades na Instituição.

Parágrafo único. O pedido de credenciamento ou recredenciamento deverá ser realizado conforme explicitado no art. 1º.

DO RECREDENCIAMENTO

Art. 8º. O recredenciamento de docentes deverá ocorrer a cada três anos e deverá ser solicitado pelo docente, conforme explicitado no art. 1º.

Art. 9º. Para o recredenciamento de docentes no Curso de Mestrado, serão consideradas as exigências explicitadas nos art. 2º, 3º e 4º, e no Curso de Doutorado, as explicitadas nos artigos 5º, 6º e 7º.

Art. 10. O docente deverá ter ministrado, no mínimo, uma disciplina obrigatória no PPGE no triênio e três optativas ou ter ministrado Atividades Programadas ou equivalentes.

Art. 11. O docente deverá ter participado em pelo menos duas atividades acadêmico-administrativas no PPGE no período em avaliação.

Parágrafo único. No recredenciamento do orientador, deverão ser considerados ainda o número de alunos por ele titulados no período, número de alunos egressos no período sem titulação (evasão) e existência de produção científica, artística e tecnológica derivadas das teses ou dissertações por ele orientadas. (Conforme Res. 013/2014-CONSEPE/ UDESC)

DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 12. Serão descredenciados do PPGE, após apreciação e aprovação do Colegiado:

I – os docentes que solicitarem o descredenciamento;

II – os docentes que não atenderem as normas explicitadas nos artigos anteriores.

Art. 13. O docente descredenciado não poderá abrir vagas na seleção subsequente, nem oferecer disciplinas. Ele poderá concluir as orientações em andamento e poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, quando voltar a preencher os requisitos, se for o caso.

Art. 14. Os casos omissos serão apreciados pelo Colegiado do PPGE.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 15. O PPGE definirá um período anual de inscrições para credenciamento e recredenciamento, preferencialmente no primeiro semestre.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor após sua aprovação no Colegiado do PPGE e homologação pela comissão revogando as disposições em contrário.

Florianópolis, 3 de dezembro de 2015.

Geovana Mendonça Lunardi Mendes

Coordenadora do PPGE